

- 2) *M. Tataram é condenada nas despesas.*
- 3) *O Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia suportarão as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 178 de 1.6.2015 (processo inicialmente registado no Tribunal da Função Pública da União Europeia com o número F-42/15 e transferido para o Tribunal Geral da União Europeia em 1.9.2016).

Acórdão do Tribunal Geral de 4 de outubro de 2018 — PD/BEI

(Processo T-615/16) ⁽¹⁾

«Função Pública — Pessoal do BEI — Assédio moral — Invalidez total e permanente — Pedido de reconhecimento da origem profissional da doença — Recurso interposto antes do encerramento do processo de reconhecimento da origem profissional da doença — Inadmissibilidade»

(2018/C 427/56)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: PD (Luxemburgo, Luxemburgo) (Representante: B. Maréchal, advogado)

Recorrido: Banco Europeu de Investimento (BEI) (Representantes: T. Gilliams e G. Faedo, agentes, assistidos por A. Dal Ferro, advogado)

Objeto

Pedido baseado no artigo 270.º TFUE e no artigo 50.º-A do Estatuto do Tribunal de Justiça da União Europeia, com vista, no essencial, a que o BEI indemnize o prejuízo que o recorrente alegadamente sofreu devido ao assédio moral do seu superior hierárquico e à falta de medidas adequadas tomadas pelo BEI para corrigir esta situação e proteger a sua saúde.

Dispositivo

- 1) *O recurso é julgado inadmissível.*
- 2) *PD e o Banco Europeu de investimento (BEI) suportam as suas próprias despesas.*

⁽¹⁾ JO C 371 de 10.10.2016 (processo inicialmente registado no Tribunal da Função Pública da União Europeia com o número F-45/16 e transferido para o Tribunal Geral da União Europeia em 1.9.2016).

Acórdão do Tribunal Geral de 26 de setembro de 2018 — França/Comissão

(Processo T-682/16) ⁽¹⁾

«FEAGA — Ajudas “superfície” — Procedimento de suspensão dos pagamentos mensais a um Estado-Membro — Artigo 41.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1306/2013 — Componentes essenciais do sistema de controlo nacional — Deficiências detetadas — Plano de ação com indicadores de progresso claros, estabelecidos após consulta da Comissão — Proporcionalidade»

(2018/C 427/57)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: República Francesa (representantes: F. Alabrune, D. Colas, D. Segoin, A.-L. Desjonquères e S. Horrenberger, agentes)